



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de **CLEMILDA FERNANDES SILVA** – código **UCI BRA19790625** -, pelas seguintes infrações disciplinares:

### **FATO 1**

Consoante consta nos anexos Relatórios de Arbitragem, no dia 26 de junho de 2015, durante o Campeonato Brasileiro de Estrada 2015, disputado na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a atleta **Clemilda Fernandes Silva** (categoria Elite Feminina), dolosamente, ofendeu a honra da comissária Katia Regina Araújo de Albuquerque (Katia Diegues), proferindo as seguintes ofensas: **"Você é uma puta", "Você é uma vaca", "Sua ladra!"**; **"Você sempre rouba que me prejudicar e favorecer outros atletas!"**; **"Tem que colocar outras pessoas que entendam de ciclismo, não você!"**, **Você acha que é comissária, mas não é! ... sua filha da puta (sic)**, tudo relacionado diretamente ao desporto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

---

Pelos relatos do colégio de comissários, se verifica que a Atleta Denunciada ao ser chamada pela arbitragem para a obrigatória aferição das medidas da sua bicicleta, antes da largada para a disputa da prova contrarrelógio, impôs resistência à fiscalização sob o argumento de que já havia realizado a aferição em competições anteriores e diante da informação de que não haveria autorização para largada sem a prévia aferição do equipamento, a Atleta ora Denunciada colocou sua bicicleta no gabarito de aferição, oportunidade em que a Comissão responsável constatou medida do selim fora das especificações do regulamento da UCI.

Ao ser exigida a adequação da medida do ângulo do selim para a especificação da categoria, a Denunciada não se conformou com a decisão e passou a proferir ofensas contra a dignidade e reputação da Comissão *Katia Regina Araújo de Albuquerque (Katia Diegues)*. As ofensas acima transcritas se deram por fato diretamente relacionado com a disputa do Campeonato Brasileiro 2015 de Estrada.

Assim, a Denunciada infringiu o disposto no artigo 243-F, § 1º do CBJD

*Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

*§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.*

### **FATO 02**

Consoante consta nos Relatórios dos Comissários em anexo, nos dias 26 e 27 de junho de 2015, durante o Campeonato Brasileiro de Estrada 2015, disputado na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a atleta **Clemilda Fernandes Silva** (categoria Elite Feminina), assumiu conduta contrária à ética desportiva e inequivocamente desrespeitou os membros de arbitragem da prova, Srs. Jaime Vedor Correia (moto comissário), Gilmar C. Lima



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

---

(apoiador), Ademir José Alves (juiz de largada), Michelle Lopes Barbosa (juiz de chegada) e Kátia Regina Araújo de Albuquerque (aferição)

Conforme já descrito no *Fato 1*, pelos relatos dos integrantes do colégio de comissários, se verifica que no dia 26.06.15, a Atleta Denunciada ao ser chamada pela arbitragem para a obrigatória aferição das medidas da sua bicicleta, antes da largada para a disputa da prova contrarrelógio, impôs resistência à aferição sob o argumento de que já havia realizado em competições anteriores. Com a informação de que não largaria sem a prévia aferição do equipamento, a Atleta ora Denunciada aos gritos e reclamações, proferiu palavras de baixo calão contra os comissários, organizadores da prova, dirigentes e público presente, não só causando agitação desproporcional na largada da prova, como também assumindo postura desrespeitosa à ética desportiva.

Ao ser exigida a adequação da medida do ângulo do selim, a Denunciada não se conformou com a decisão e passou a proferir as ofensas contra a dignidade e reputação da Comissária da Prova Katia Regina Araújo de Albuquerque (fato 1) e a gritar para todos os presentes: "**... que a CBC (Confederação Brasileira de Ciclismo) não tem comissários competentes e que os comissários não sabem o regulamento da UCI (União Ciclística Internacional) e que a CBC não poderia trazer comissários incompetentes. Todos os comissários são incompetentes ...**)". Postura essa, desrespeitosa à ética desportiva.

Ao término da prova contrarrelógio, a Denunciada proferiu novos xingamentos e palavras desrespeitosas aos membros da arbitragem e a reclamar excessivamente da decisão acima narrada que a penalizou na largada.

Por sua vez, no dia 27 de junho, os relatos apresentados pelos Comissários indicam que a Denunciada durante a disputa da prova ciclística, agora na modalidade de estrada, desrespeitou membros da arbitragem com xingamentos e reclamações desrespeitosas, assumindo conduta contrária à ética desportiva.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

---

Portanto, resta configurada a infração, nos termos do artigo 258, § 2º, II do CBJD:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

### FATO 03

Consoante consta nos Relatórios dos Comissários em anexo, no dia 27 de junho de 2015, no Campeonato Brasileiro de Estrada 2015, disputado na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a atleta **Clemilda Fernandes Silva** (categoria Elite Feminina), durante a disputa da prova de estrada, cuspiu no membro de arbitragem da prova, Srs. Jaime Vedor Correia (moto comissário).

Portanto, resta configurada a infração, nos termos do artigo 254, B do CBJD:

Art. 254-B. Cuspir em outrem: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por trezentos e sessenta dias, qualquer que seja o infrator

Resta, portanto, cristalina a infringência ao dispositivo acima transcrito, uma vez que a prova documental e juntada à presente peça denunciatória é, extreme de dúvidas, reveladora.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

---

Por todo o exposto, postula a Procuradoria da Justiça Desportiva:

- 1 - o recebimento da presente peça e o julgamento por sua procedência para condenar a Denunciado às penas culminadas nos artigos 243-F, § 1º, 258, § 2º, II e 254, B, todos do CBJD
- 2 - a citação da denunciada para responder os termos da presente ação;
- 3 - a produção de todas as provas em direito admitidas;
- 4 - Sejam observados os demais procedimentos previstos em Lei, mormente o levantamento dos antecedentes disciplinares da Denunciada, no escopo do regular trâmite da presente ação.
- 5 - Por fim, sejam atendidas as diligências indicadas na cota de oferecimento da presente Denúncia;

Nestes termos.

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 21 de julho de 2015

**Said Mahmoud Abdul Fattah Junior**

Procurador Geral do STJD do Ciclismo

### ROL DE TESTEMUNHAS

1. - Katia Regina Araújo de Albuquerque – comissária de prova.
- 2 – Adegmar Pereira – Presidente do Colégio de Comissários.
- 3 – Jaime Vedor Correia– comissário de prova
- 4 - Ademir José Alves - comissário de prova